N.º 227 23 de novembro de 2023 Pág. 41

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 389/2023

#### de 23 de novembro

Sumário: Cria o Polo do Lubango da Escola Portuguesa de Luanda, Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

A Escola Portuguesa de Luanda — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, EPL-CELP, criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2023, de 23 de outubro, ao abrigo do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Angola, assinado em 1 de março de 1995, tem como objetivo a promoção do ensino e a difusão da língua e da cultura portuguesas, ampliar a rede escolar e alargar às crianças, aos jovens e aos adultos portugueses, angolanos e de outras nacionalidades o acesso à escolaridade.

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua atual redação, prevê o alargamento da Escola Portuguesa de Luanda, com sede em Luanda, a outras zonas do território angolano, através da criação de polos, onde também é assegurada a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário de matriz portuguesa.

Nessa conformidade, a presente portaria visa criar o Polo do Lubango da Escola Portuguesa de Luanda — Centro de Ensino e Língua Portuguesa e estabelecer as suas condições de funcionamento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua atual redação, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação, o seguinte:

# Artigo 1.º

### Objeto

A presente portaria cria o Polo do Lubango da Escola Portuguesa de Luanda, Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPL-CELP), situado na cidade do Lubango, na província de Huíla, e estabelece as suas condições de funcionamento.

### Artigo 2.º

#### Natureza

O Polo do Lubango constitui uma extensão da EPL-CELP, promovendo a descentralização da sua oferta de formação, educação e ensino, dela fazendo parte integrante.

### Artigo 3.º

## Gestão do Polo do Lubango

- 1 A gestão do Polo do Lubango é assegurada nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.
- 2 O diretor da EPL-CELP delega no subdiretor que exerce funções no Polo do Lubango as competências previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.
- 3 O regulamento interno da EPL-CELP dispõe de normas específicas aplicadas ao Polo do Lubango, ouvido o seu conselho pedagógico.
- 4 O conselho pedagógico do Polo do Lubango elabora o seu projeto educativo, sendo-lhe aplicado o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.

N.º 227 23 de novembro de 2023 Pág. 42

### Artigo 4.º

# Regime transitório para o pessoal docente da Escola Portuguesa do Lubango

- 1 Ao Polo do Lubango é aplicado o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.
- 2 Até à entrada em vigor da legislação especial a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua atual redação, é aplicável o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/2023, de 23 de outubro, no que se refere ao recrutamento e exercício de funções docentes no Polo do Lubango.
- 3 Os docentes a que se refere os números anteriores e que não sejam titulares das necessárias qualificações profissionais dispõem de um prazo de três anos para as adquirirem, findo o qual ficam impedidos de voltar a ser contratados.

# Artigo 5.°

### Pessoal não docente

À contratação de pessoal não docente é aplicado o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.

### Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, em 17 de novembro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, em 17 de novembro de 2023. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 15 de novembro de 2023.

117081745